



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **CMDCA** Instituído
e Regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 4007/2015

RESOLUÇÃO CMDCA nº 18/2019

Dispõe sobre o número dos candidatos; as condutas vedadas aos candidatos e seus respectivos fiscais na campanha eleitoral; a localização das sessões eleitorais; os procedimentos de votação e de apuração dos votos no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Aracruz para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Aracruz, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.007 de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando o **EDITAL CMDCA 001/2019** que convoca o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Aracruz para o quadriênio 2020/2024;

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aracruz realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08 horas às 17 horas, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

ART. 2 Serão utilizadas para votação, urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

ART. 3 Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do município de Aracruz/ES que apresentarem no ato da votação o documento de identidade oficial com foto e título de eleitor;

ART. 4 O eleitor, em hipótese alguma, poderá votar fora da seção a que pertence.

ART. 5 O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato

Capítulo II

DO NÚMERO DOS CANDIDATOS PARA VOTAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

ART. 6 O número atribuído a cada candidato foi definido considerando critério de ordem alfabética dos nomes e a partir do algarismo “10” conforme orientação da Justiça Eleitoral, considerando a possibilidade de cadastro na urna eletrônica;

ART. 7 Os números foram atribuídos aos candidatos **conforme Anexo I**;

Capítulo III

DA CAMPANHA ELEITORAL

ART. 8 – A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar será permitida após a **REUNIÃO ORIENTADORA prevista no art. 42 desta resolução** a ser realizada para os candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia-noite da véspera do dia da votação.

ART. 9 Serão consideradas condutas **VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2020 a 2024 e aos seus prepostos:

I - Da propaganda:

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que

exercçam autoridade pública;

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II - Da campanha para escolha:

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

III - No dia do processo de escolha:

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições, seja pelo candidato ou por seus fiscais;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

ART. 10 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral Organizadora contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

ART. 11 À apuração das condutas vedadas se dará mediante as provas contundentes, cristalinas e irrefutáveis.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 12 No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral Organizadora, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 13 A Comissão Eleitoral Organizadora poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 14 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 13º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 15 O representante do Ministério Público deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

ART. 16 Os candidatos que ferirem o Art 9 podem ser penalizados desde advertências, repressões administrativas, até a cassação do registro de candidatura ou da diplomação e posse

do candidato eleito.

Parágrafo Único – O desrespeito às regras apontadas no art. 9º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Capítulo V

DA LOCALIZAÇÃO E AGRUPAMENTO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

ART. 17 As seções de votação para esta eleição foram definidas considerando o agrupamento das seções previamente definidas pela Justiça Eleitoral.

ART. 18 O agrupamento e a localização das seções de votação referente ao pleito eleitoral unificado ao cargo de conselheiro tutelar, estão definidas conforme **anexo II desta Resolução**;

ART. 19 As seções de votação serão disponibilizadas na Sede, Orla e Interior do município, possibilitando o amplo acesso e participação dos eleitores no referido pleito;

Capítulo VI

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

ART. 20 A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

ART. 21 Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- a) os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- b) o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- d) os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 3º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.

§ 4º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

ART. 22 Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

ART. 23 Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

ART. 24 Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas no art. 37º, desta Resolução.

Capítulo VII

DA INSCRIÇÃO E ATUAÇÃO DE FISCAIS DOS CANDIDATOS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

ART. 25 Cada candidato poderá inscrever 2 (dois) fiscais titulares e 1 (um) suplente, maior de 18 anos, para ir aos locais de votação e/ou permanecer em um local de votação com intuito de acompanhar o processo eleitoral.

ART. 26 No ato da inscrição, o candidato ao pleito deverá apresentar documento de identidade própria e os documentos (cópia) dos fiscais (titulares e suplente) a serem inscritos:

I - Documento de RG;

II - CPF;

III - Uma foto 3x4;

IV - Requerimento de Inscrição, conforme **Anexo III desta Resolução**.

Parágrafo Único: a inscrição dos fiscais acontecerá no dia 24/09/2019 e 25/09/2019, na Casa dos Conselhos, situado à Rua Padre Luiz Parenze, nº 523ª, Centro, das 12:00 às 17:00 horas; não sendo admitida inscrições posteriores. A inscrição do (s) fiscal (is) somente será realizada mediante a apresentação da ficha de inscrição e de todos os documentos solicitados.

ART. 27 Na data da eleição, o fiscal somente poderá permanecer nos locais de votação portando credencial a ser fornecido e rubricado pela Comissão Especial Eleitoral;

Parágrafo Único: A credencial do Fiscal será conferida pela Mesa Receptora de votos de cada local de votação;

ART. 28 É vedado ao (s) fiscal (is):

I - Manter contato e/ou diálogo com os eleitores de modo particularizado, ou de qualquer outra forma que possa caracterizar “boca de urna”;

II - Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente nela permanecer;

III - Acompanhar eleitores na cabine de votação;

IV - Permanecer no local de votação sem a utilização de credencial, conforme art. 27 desta resolução;

V - Padronização de vestuário dos fiscais ou qualquer inscrição que caracterize pedido de voto ao candidato que representa;

VI - O uso de aparelho celular dentro da seção.

§ 1º O fiscal que causar perturbação e/ou desordem no local de votação será impedido de permanecer acompanhando o processo eleitoral;

§ 2º Os integrantes da mesa receptora de votos ficam impedidos de atuar como fiscais de candidatos;

ART. 29 Fica a cargo do Presidente da mesa receptora de votos adotar medidas cabíveis ao não cumprimento das situações descritas no artigo 28 desta resolução;

Parágrafo Único: Não sanando as dificuldades, o Presidente da mesa receptora de votos deverá acionar representante da Comissão Eleitoral Organizadora. Não resolvendo a Comissão Eleitoral Organizadora deverá acionar o CMDCA e podendo este acionar o Ministério Público, órgão fiscalizador do processo eleitoral;

ART. 30 Ao (s) fiscal (is) será assegurado o direito:

I - de requerer a impugnação e apresentar recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos;

II - acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral até a finalização;

III - acompanhar o mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção;

Parágrafo Único: Somente o candidato ou seu fiscal poderá acompanhar o processo de apuração dos votos.

Capítulo VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

ART. 31 Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral;

IV - afixar as listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos nas cabines de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir ou remanejar urnas, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

XI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou

apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

ART. 32 Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

ART. 33 Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

ART. 34 Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata;

III - verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo IX DA VOTAÇÃO

ART. 35 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

ART. 36 Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para digitar o número do candidato de sua preferência na urna eletrônica;

ART. 37 O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Organizadora.

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.

§ 2º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 3º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

ART. 38 As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo X

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

ART. 39 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

ART. 40 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido o maior número de votos na prova de aferição de conhecimentos;

II - persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês,

ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

ART. 41 Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes;

Capítulo XI

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 42 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios ou meios equivalentes, além de ser afixada no mural da Casa dos Conselhos, inclusive se possível, pela internet no site da Prefeitura de Aracruz.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 43 A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar fará uma **REUNIÃO ORIENTADORA** com candidatos(as) habilitados(as).

I - A reunião Orientadora **será realizada às 18h30min do dia 07 de agosto de 2019 (quarta-feira), no POLO UAB de Aracruz**, localizado na rua General Aristides Guaraná, 56 – Centro, Aracruz – ES.

Parágrafo único – Nessa reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 44 Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no parágrafo único, do art. 16 desta Resolução será substituído pelo art. 212.

ART. 45 As disposições em contrário serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Organizadora, e se necessário pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz-ES.

ART. 46 Esta Resolução foi debatida e aprovada em plenária do dia 31 de julho de 2019 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracruz-ES, 02 de agosto de 2019.

Presidente do CMDCA
Mayani Emanoelly Gardi Januário
Resolução 11/2019 CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **CMDCA** Instituído
e Regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -
Lei Municipal 4007/2015

ANEXO I

NÚMERO DOS CANDIDATOS PARA VOTAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

NÚMERO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
10	Ana Lúcia Frigini
11	Arilson Florência Costa
12	Aurélia Gracieli Umbelino
13	Cristiane Evaristo dos Santos
14	Cristina do Nascimento Montibeller Carvalho
15	Daniela dos Santos Soares
16	Fernanda G. De Carvalho Fanchiotti
17	Lilian Sepulchro dos Santos
18	Lucineide Amaral de Oliveira
19	Lysa Mara Alves de Souza
20	Marcela Carla Matuchac
21	Marcos Aurélio Borges Coutinho
22	Maria José dos Anjos Rigueti
23	Maria Magdalena dos S. Lamego Batista
24	Ricardo Soares Sousa
25	Rômulo de Moura Valadares
26	Ronivaldo de Jesus Ferreira
27	Roselene Pignaton silva
28	Shirlene Maass
29	Stefhany da Silva de Oliveira
30	Sueli Passos da Silva
31	Tatiane de Moraes Tomas Borlini
32	Thaizy da Vitória Marins



ANEXO II – LOCAIS DE VOTAÇÃO

LOCAL DE VOTAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	LOCAL DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR
<ul style="list-style-type: none">• EMPI PAU BRASIL;• EEEFM CABOCLO BERNARDO;• EMEF ZENÍLIA VARZEM RIBEIRO;• CMEI AMÁLIA COUTINHO;• EMEF PROF. BÁRULA N. DOS SANTOS.	BARRA DO RIACHO A) EMEF ZENÍLHA VARZEM RIBEIRO
<ul style="list-style-type: none">• EMEF EZEQUIEL FRAGA ROCHA;• EMEF JOSÉ MARCOS RAMPINELLI;• CREAMA;• EEEM MISAEL PINTO NETTO;• EMEF PLACIDINO PASSOS;• CEEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ;• CAIC MARIA LUÍZA DEVENS;• FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA (FACHA);• EMEF EURÍPEDES NUNES LOUREIRO;• CMEI MARÍLIA REZENDE S. COUTINHO;• EMEF LUÍZA SILVINA JARDIM REBUZZI;• EMEF HONÓRIO NUNES DE JESUS;• EMEF NOVO IRAJÁ;• PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO PELADINHO;• PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO PELADO;• CMEB PAULO FREIRE;• EMEF ABÍLIO CORREIA DE AMORIM;• EMEF SAMOEL COSTA;• CMEI SETE ANÕES;• EMEF ZILCA NUNES VIEIRA BERMUDEZ;• EMEF MARECHAL COSTA E SILVA.	CENTRO DE ARACRUZ B) EMEF PLACIDINO PASSOS
<ul style="list-style-type: none">• EMEF CAEIRAS VELHA;• EMP INDÍGENA TRÊS PALMEIRAS;• CENTRO EDUCACIONAL CHARLES• DARWIN;• EEEFM PRIMO BITTI;• EMP BALNEÁRIO PRAIA DO SAUÊ;• PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO MAR AZUL	COQUEIRAL C) CMEI BALÃO MÁGICO
<ul style="list-style-type: none">• EMEF ITAPARICA;• EMEF NOVA SANTA CRUZ;• PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO RIO PRETO;• EMEF SANTA CRUZ;	SANTA CRUZ D) EMEF SANTA CRUZ

<ul style="list-style-type: none"> • EMPI DORVELINA COUTINHO; • EEEF ERMENTINA LEAL; • CMEB ÁLVARO SOUZA; • EMP NOVA ESPERANÇA. • PATRIMONIO COMUNITÁRIO CACHOEIRO 	<p>VILA DO RIACHO E) CMEB ÁLVARO SOUZA</p>
<ul style="list-style-type: none"> • PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO RIO LARANJEIRAS; • PATRIMONIO COMUNITÁRIO BOM JESUS; • CMEB ESTHER N. DOS SANTOS 	<p>SANTA ROSA F) CMEB ESTHER N. DOS SANTOS</p>
<ul style="list-style-type: none"> • TEMPLO IGREJA BATISTA; • CMEB MÁRIO LEAL SILVA. 	<p>GUARANÁ G) CMEB MÁRIO LEAL SILVA</p>
<ul style="list-style-type: none"> • EEEFM DYLIO PENEDO; • EMEF PROF^a. MARIA INÊS D. VALENTINA; • CMEB JOSÉ MAMBRINI; • PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO RIO FRANCÊS. 	<p>JACUPEMBA H) EMEF PROF^a MARIA INÊS D.VALENTINA</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **CMDCA** Instituído
e Regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -
Lei Municipal 4007/2015

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

À Comissão Eleitoral Organizadora;

Eu, _____
Residente à rua _____,
nº _____, bairro _____; pleiteante ao cargo de Conselheiro
Tutelar nas eleições unificadas de 2019, venho **REQUERER** junto a esta Comissão
Eleitoral Organizadora, a inscrição do fiscal abaixo, por mim nomeado:

FISCAL – TITULAR

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____

FISCAL – TITULAR

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____

FISCAL – SUPLENTE

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____

Termos em que pede deferimento.

Aracruz – ES, ____ / ____ / 2019.

Assinatura do candidato